



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL

Março de 2015



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Apresentação

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir informações relevantes da unidade judicial, por meio eletrônico, relacionadas a condução administrativa dos processos judiciais, com vista a identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites processuais.

Para tanto, expediu-se a Portaria nº 09/2015, publicada no Diário da Justiça nº 5.355, págs. 29/30, de 09.03.2015, na qual destacou-se o período de **23 a 27.03.2015** para a realização da Correição Geral Ordinária na 1ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul.



Desenvolvimento dos trabalhos

A captação das informações, relativas aos serviços forenses judiciais, foi realizada na forma eletrônica, utilizando-se do Sistema Processual SAJ/EST.

A sistemática adotada para análise correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 dias.

Também foram observados os processos conclusos por mais de 100 dias, bem ainda os mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se o número de servidores atende os ditames da Resolução nº 15/2014.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL
JUIZ DE DIREITO TITULAR ERIK DA FONSECA FARHAT

Analisando o Relatório Gerencial da 1ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 23 de março de 2015, constatou-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Cível Única - Processos

a) Aguardando Devolução de Mandado

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0003122-31.2011.8.01.0002	Pedido de Providências	10/03/2015	Documento

b) Aguardando Devolução de Precatória

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0006259-84.2012.8.01.0002	Procedimento Ordinário	11/12/2014	Petição
0700204-76.2012.8.01.0002	Procedimento Ordinário	03/02/2015	Juntada de AR Cumprido

1.2. Registros Públicos - Processos

a) Aguardando Designação de Audiência

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0004435-56.2013.8.01.0002	Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	11/02/2015	Certidão expedida
0005511-81.2014.8.01.0002	Justificação	11/02/2015	Certidão expedida
0005512-66.2014.8.01.0002	Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	11/02/2015	Certidão expedida
0006094-66.2014.8.01.0002	Justificação	11/02/2015	Certidão expedida
0006095-51.2014.8.01.0002	Justificação	11/02/2015	Certidão expedida
0006081-67.2014.8.01.0002	Justificação	11/02/2015	Certidão expedida
0006089-44.2014.8.01.0002	Justificação	11/02/2015	Certidão expedida
0006093-81.2014.8.01.0002	Justificação	11/02/2015	Certidão expedida
0006099-88.2014.8.01.0002	Justificação	11/02/2015	Certidão expedida
0700942-93.2014.8.01.0002	Justificação	11/02/2015	Certidão expedida



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

b) Aguardando Expedição de Mandado

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0006090-29.2014.8.01.0002	Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	22/10/2014	Documento

Recomendação:

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que na fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, havendo movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, a fim de não embaraçar e descaracterizar a situação real dos autos.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS

2.1. Cível Única - Processos

a) Concluso para Decisão

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0005338-28.2012.8.01.0002	Cumprimento de sentença	04/12/2014	Concluso para Decisão Interlocutória

b) Concluso para Despacho

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0006995-39.2011.8.01.0002	Procedimento Ordinário	09/12/2014	Concluso para Despacho
0700618-06.2014.8.01.0002	Embargos à Execução	05/12/2014	Concluso para Despacho
0700661-11.2012.8.01.0002	Execução de Título Extrajudicial	15/12/2014	Concluso para Despacho

c) Concluso para Sentença

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0003778-56.2009.8.01.0002/001	Embargos de Terceiro	22/10/2014	Concluso para sentença
0003932-35.2013.8.01.0002	Procedimento Ordinário	10/11/2014	Concluso para sentença
0700318-44.2014.8.01.0002	Procedimento Ordinário	25/11/2014	Concluso para sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0700749-78.2014.8.01.0002	Procedimento Ordinário	01/10/2014	Concluso para sentença
0701126-83.2013.8.01.0002	Procedimento Sumário	08/01/2015	Concluso para sentença
0701137-15.2013.8.01.0002	Procedimento Ordinário	09/12/2014	Concluso para sentença

2.2. Fazenda Pública - Processos

a) Concluso para Despacho

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0700469-10.2014.8.01.0002	Procedimento Ordinário	01/12/2014	Concluso para Despacho
0701050-25.2014.8.01.0002	Procedimento Ordinário	10/12/2014	Concluso para Despacho
0701095-29.2014.8.01.0002	Embargos à Execução	04/12/2014	Concluso para Despacho

b) Concluso para Sentença

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0001915-94.2011.8.01.0002	Procedimento Ordinário	14/11/2014	Concluso para sentença
0700856-25.2014.8.01.0002	Procedimento Ordinário	15/12/2014	Concluso para sentença

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Não existe mandado pendente de cumprimento.

4. PETIÇÕES COM JUNTADA PENDENTE

Não existe petição com juntada pendente.

5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 23 de março de 2015, da 1ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul, mostra a presença de 27 (vinte e sete) processos sem movimentação por mais de 60 dias (anexo). Desse total:

Mais de 60 dias: 17 (dezesete) processos

Mais de 100 dias: 10 (dez) processos

Recomendação:

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

6. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto para aos atos do Juiz, como para os praticados pela secretaria da unidade judicial.

7. QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL

A composição do quadro de servidores lotados na 1ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul é a seguinte:

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Andréia Mota Lima Vasconcelos	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria
Luciana Azevedo Viga		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Maria Flávia de Souza Damasceno	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Roberval Carvalho Pereira	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
José Ferreira da Costa Filho	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Benildson Leite de Oliveira	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Lucimar Barbary Pedrosa	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Maria Cristina de Freitas Araújo	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Guilherme Carlos Fernando Dantas Stegmann	Analista Judiciário/Técnico Judiciário	Efetivo	
---	--	---------	--

Antonio Augusto Pereira de Lima - Servidor com Incorporação de Vencimento com Código PJ-DAS-101.3

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014:

VARAS CÍVEIS E ESPECIALIZADAS	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1(um)...Assessor de Juiz (CJ5) 3(três)...Assistentes de Juiz (FC3) - preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara	1(um)...Diretor de Secretaria (CJ5) 6(seis)...Servidores efetivos (preferencialmente quatro técnicos judiciários e dois analistas judiciários - área judiciária) 2(dois)..Estagiários (preferencialmente em Direito)
Conciliação e Mediação	2(dois)..Conciliadores

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistente de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria	01	01
Servidores efetivos	06	04
Estagiários	02	inexistente
Conciliadores	02	inexistente

O quadro de servidores da 1ª Vara Cível não atende à Resolução nº 15/2014. Conforme aponta a tabela comparativa, na unidade há o *déficit* de 02 servidores efetivos, 02 estagiários e 02 conciliadores.

8. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:

- que as impropriedades identificadas, durante o ato correcional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;
- b) que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- c) cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do Juízo;
- d) a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos, conforme tabela anexa;
- e) implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.



Conclusão

A correição, na forma eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise do relatório correcional, restou constatada a existência de um diminuto número de processos (15), conclusos há mais de 100 (cem) dias, demonstrando zelo, dedicação e eficiência do magistrado quanto ao gerenciamento do gabinete.

Quanto aos processos alocados na Secretaria observou-se a existência de alguns feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias, carecendo de medidas de gestão que devem ser adotadas pelo magistrado.

Destaque-se que as irregularidades apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da unidade judicial garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite processual.

A intenção é que não ocorra a reincidência das impropriedades identificadas. Para tanto, os gestores das Unidades Judiciárias devem manter fiscalizações internas periódicas com vista ao alcance da grande missão do judiciário Acriano que é a entrega de uma prestação jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Rio Branco, 20 de abril de 2015.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Corregedora-Geral da Justiça